	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 022/2024

Ref. Projeto de Lei nº 638/2023 – Chefe do Executivo

Autor: Chefe do Executivo.

Assunto: "Trata-se de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que *"Estima Receita e fixa as despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 428, do Vereador Preto Aquino, conforme mensagem nº 022/2024."*

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, o Prefeito **ALVÁRO COSTA DIAS**, que trata de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que *"Estima Receita e fixa as despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 428, do Vereador Preto Aquino, conforme mensagem nº 022/2024"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Assim, o processo foi remetido à ***VEREADORA CAMILA ARAÚJO,*** para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DO OFÍCIO Nº 521/2023 - RF

No dia 27 de dezembro de 2023, o Prefeito, através de Ofício nº 521/2023-RF, encaminhou à Redação Final o Projeto de Lei nº 638/2023, de vossa autoria, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de dezembro de 2023, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024.*".

3. DA MENSAGEM Nº 022/2024

No que importa ao presente processo, no dia 19 de janeiro de 2024, o Presidente da Câmara Municipal de Natal, ***ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA***, por meio da mensagem nº 022/2024, encaminha as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do projeto de lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2024. Após proceder à análise do Projeto da Lei nº 141/2023-RF que "Estima Receitas e fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2024", eivado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 521/2023-RF.

EMENDA Nº 428.

Autor: Vereador Preto Aquino

Objeto:

Retira R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Ação 2067 – Apoio às Festas Tradicionais e Festejos Populares da FUNCARTE; e insere na Ação 2316 – Estruturação e Manutenção da Rede Física de Atenção Primária da SMS.

Assim, se dão a forma das **RAZÕES DO VETO INTEGRAL,** adiante explicadas.

4. DAS RAZÕES DO VETO PARCIAL

De início, convém registrar que Ação 2316 já detém recursos suficientes para a estruturação e manutenção da rede básica de saúde municipal.

Sobretudo, retirar verba da FUNCARTE prejudicará os trabalhos desenvolvidos por este órgão e seu mal funcionamento trará prejuízos ainda maiores para o desenvolvimento da cultura e das artes municipais. Por tais razões, torna-se imperioso vetar a indigitada proposição parlamentar.

Portanto, com base nas razões jurídicas e de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda nº 428 ao Projeto de Lei nº 638/2023.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No tocante à análise jurídica na esfera Municipal, o Prefeito, na sua competência, fundamenta seus argumentos ao veto baseando-se no art. 43, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal.

> **Art. 43** Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.
> **§ 1º** **Considerando o projeto**, total ou **parcialmente**, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o **veto** ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

> **§ 2º <u>O veto parcial abrange</u>** o texto integral do **artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.**

O art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, **desde que não fira a disposição constitucional.**

Sob o aspecto formal, é indiscutível a competência do Chefe do Executivo em vetar o Projeto de Lei, conforme assegura o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 55** Compete privativamente ao Prefeito:
> **V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente**

Assim, tem-se que as razões do veto encontram-se em consonância à Lei Orgânica Municipal, o que lhe confere a sua legalidade.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela constitucionalidade e legalidade do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 022/2024.

Este é o parecer.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.

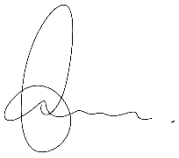

CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL

Vereadora